



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.517771/2017-23**

**INTERESSADO: EMBRAER S.A.**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido isenção permanente ao requisito RBHA 91.102(d) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 - Regras Gerais de Operações para Aeronaves Civil, protocolado pela empresa EMBRAER, por meio da Carta GCH - 0044/2017 - 1/3, de 1º de agosto de 2017, a qual requer à ANAC, inicialmente, que as operações com aeronaves aeroagrícolas, por ela realizadas, sejam reconhecidas segundo o RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas.

1.2. O presente processo foi submetido a análise normativa da Gerência de Técnica de Padrões Operacionais da Superintendência de Padrões Operacionais - GTNO/SPO, a qual emitiu a Nota Técnica 140(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (doc. 0999135), opinando não ser possível atender a solicitação da empresa EMBRAER de reconhecimento das suas atividades de demonstração de aeronaves aeroagrícolas como operação aeroagrícola, regidas pelas regras constantes no RBAC nº 137, uma vez que as operações da fabricante são regidas pelo RBHA nº 91, mais especificamente, no caso em questão de pouso em área aeroagrícola, pela Seção 91.102.

1.3. Diante da impossibilidade de atendimento do pedido requerido pela peticionária, a GTNO/SPO, mediante o Despacho datado de 29 de setembro de 2017 (doc. 1109195), sugeriu à Gerência de Operações de Aviação Geral - GOAG/SPO a análise do pedido de isenção no que diz a respeito a possibilidade de enquadramento dos voos solicitados pela Embraer na Instrução de Aviação Civil - IAC 91-1001, especificamente em seu item 2.3 - Demonstração Aérea, que trata da possibilidade de demonstração de aeronaves para prováveis compradores.

1.4. Nesse sentido, a GOAG/SPO emitiu o Despacho (doc. 1266390) ponderando as sugestões emitidas pela GTNO/SPO, ratificando, ainda naquele expediente, que deverá ser construída alguma solução que se viabilize a caracterização das operações de demonstração da aeronave aeroagrícola da Embraer como sendo análoga a uma operação aeroagrícola regida pelo RBAC 137. Tal solução evitaria carga administrativa à ANAC de se conceder isenção de requisito para cada demonstração a ser realizada pela Embraer.

1.5. Desta feita, foi emitida a Nota Técnica 190(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (doc. 1337958) opinando pela possibilidade de atendimento à solicitação da empresa EMBRAER, de realizar atividades de demonstração de voos aeroagrícolas para potenciais clientes, regidas pelas regras constantes no RBHA nº 91, com isenção do parágrafo 91.102(d), desde que as operações de demonstração atendam aos requisitos mínimos de segurança aplicáveis às operações aeroagrícolas, constantes no RBAC nº 137, listadas como condicionantes na proposta de Decisão (doc. 1389692).

1.6. Por fim, vieram os autos a este Gabinete, por meio do Despacho ASTEC (doc. 1481909), em 31 de janeiro de 2018, com vistas a submissão do referido pedido de isenção à Diretoria Colegiada desta Agência, em razão do sorteio realizado em sessão pública realizada na mesma data.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 20/03/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1595992** e o código CRC **4479C2F8**.

SEI nº 1595992